

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, TRAVESTIS, QUEERS, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS, AGÊNEROS, ARROMÂNTICOS, PANSEXUAIS, POLISSEXUAIS, NÃO BINÁRIOS E DE OUTRAS IDENTIDADES DE GÊNERO E ORIENTAÇÕES SEXUAIS DE PERNAMBUCO (CEDPLGBTQIAPN+/PE)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.189, de 10 de dezembro de 2013, com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 41.912, de 2015, nº 47.779, de 2019, e nº 56.360, de 11 de abril de 2024, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, por meio da Secretaria Executiva de Promoção à Equidade Social e da Gerência da Política LGBTQIAPN+ de Pernambuco, é uma instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, que tem por competência propor, acompanhar e recomendar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTQIAPN+ no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ao Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco compete:

- I** – propor, acompanhar e recomendar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTQIAPN+;
- II** – propor às Secretarias de Estado o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBTQIAPN+;
- III** – analisar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres que forem remetidos ao Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ para análise e deliberação;
- IV** – propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação em sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;
- V** – fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e demais entidades relacionadas às suas atividades;



VI – manifestar-se publicamente, por meio de resoluções, sobre assuntos referentes à população LGBTQIAPN+;

VII – colaborar na promoção e defesa dos direitos e interesses da população LGBTQIAPN+, podendo acionar os meios legais cabíveis;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – exercer a responsabilidade pela preparação e coordenação da Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAPN+, a ser realizada em periodicidade não inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco deverá estabelecer contato direto com os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, objetivando o fiel cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco é composto por 22 (vinte e dois) membros, entre titulares e suplentes, designados(as) por Portaria do(a) Secretário(a) de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, distribuídos(as) da seguinte forma:

I – 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes governamentais dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas;
- b) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência;
- c) Secretaria de Defesa Social;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação e Esportes;
- f) Secretaria da Mulher;
- g) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo;
- i) Secretaria de Cultura;
- j) Secretaria de Turismo e Lazer;



k) Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

II – 11 (onze) representantes da sociedade civil, com seus respectivos(as) suplentes, com experiência de atuação relacionada ao movimento LGBTQIAPN+, indicados(as) por entidades, organizações e fóruns que atuem na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ no Estado de Pernambuco.

§ 1º Os(as) representantes governamentais e da sociedade civil serão designados(as) para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os(as) representantes governamentais e da sociedade civil poderão ser substituídos(as) a qualquer tempo, mediante ofício do(a) titular do respectivo órgão ou comunicado escrito da entidade, organização ou fórum da sociedade civil que os(as) indicou.

§ 3º Na hipótese de alteração da estrutura ou da nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e em suas alíneas, será assegurada a permanência das Secretarias ou dos órgãos equivalentes que os substituírem, mantido o número de representantes.

§ 4º As representações de que trata o inciso II deverão considerar as especificidades relativas à orientação sexual e à identidade de gênero.

§ 5º O(A) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ serão eleitos(as) por maioria simples e designados(as) por Portaria do(a) Secretário(a) de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º O mandato da Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco poderá convidar, para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante em razão da pauta da sessão;

II – pessoas que, por seus conhecimentos, vivências ou experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Para exercer suas competências, o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco dispõe da seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Presidência e Vice-Presidência do Conselho;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissão Executiva;
- V – Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+;
- VI – Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas Implementadas pelo Poder Público;
- VII – Comissão de Ética;
- VIII – Grupos de Trabalho.

Seção I – Da Plenária

Art. 6º A Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco é um fórum de deliberação e consulta final e definitiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, composto por conselheiras e conselheiros, convidadas e convidados, e observadoras e observadores.

Art. 7º À Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ compete:

- I – definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste Conselho;
- II – eleger o(a) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a);
- III – criar câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões temporárias, quando necessário;
- IV – alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- V – avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e à ausência em



reuniões ordinárias e extraordinárias dos(as) membros deste Conselho.

Parágrafo único. Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme o inciso IV, é necessária a convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à Plenária.

Seção II – Da Presidência do Conselho

Art. 8º Ao(À) Presidente(a) do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco compete:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – elaborar as pautas das reuniões junto à Secretaria Executiva e à Comissão Executiva;
- V – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 9º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco serão escolhidas pela Plenária, dentre seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, mediante voto pessoal e maioria simples.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora corresponderá ao biênio do Conselho, sendo a Presidência exercida de forma alternada entre representantes da sociedade civil e do Poder Público, pelo período de 1 (um) ano para cada segmento, observada a alternância prevista neste Regimento.

§ 2º A eleição para a Presidência e a Vice-Presidência será realizada na primeira reunião ordinária após o término de cada período anual de exercício da Presidência, observado o segmento ao qual caberá a condução do Conselho.

§ 3º Os(as) candidatos(as) à Presidência e à Vice-Presidência deverão apresentar sua candidatura em sessão plenária antes da votação.

§ 4º O(A) Presidente(a) permanecerá no exercício do cargo até a posse do(a) sucessor(a).

Art. 10. A Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco e das Assembleias da Plenária será exercida pelo(a) Presidente(a) do Conselho e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo(a) Vice-Presidente(a).



§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do(a) Presidente(a) ou da Presidenta e do(a) Vice-Presidente(a) do Conselho Estadual LGBTQIAPN+, assumirá a presidência da Assembleia um(a) conselheiro(a) escolhido(a) pela Plenária.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente(a) do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a Presidência o(a) Vice-Presidente(a). No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a) e 2 (dois) apoios técnicos, designados(as) pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Executivo(a) será indicado(a) pelo(a) Secretário(a) de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e designado(a) por Portaria.

Art. 12. À Secretaria Executiva compete:

I – prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Pleno, às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco;

II – convocar, por determinação da Presidência, os(as) conselheiros(as) titulares ou seus(suas) suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 15 (quinze) dias, respectivamente;

III – preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, resoluções e outros atos do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco, após aprovação em Plenária;

IV – encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho;

V – manter cadastro atualizado dos(as) conselheiros(as) estaduais LGBTQIAPN+, bem como dos demais Conselhos de Direitos voltados à população LGBTQIAPN+ de todo o Estado de Pernambuco;



VI – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais, quando designado pelo Pleno ou pela Presidência;

VII – manter sob sua guarda as publicações e os documentos do órgão colegiado;

VIII – criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos da população LGBTQIAPN+, levando essas informações às conselheiras e aos conselheiros por meio de relatórios periódicos;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Estadual LGBTQIAPN+;

X – executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+;

XI – coordenar a criação, o desenvolvimento e a execução de materiais de informação (folders, flyers, cartazes, revistas, informativos, filmes etc.), por meio das mídias existentes, com o intuito de dar visibilidade às atividades do Conselho;

XII – organizar e manter a guarda dos papéis e documentos do Conselho.

Seção IV - Da Comissão Executiva

Art. 13 – A Comissão Executiva é composta pelo Presidente (a) , o Secretário Executiva (o) e os Coordenadores (as) das Comissões Permanentes.

Art. 14 - À Comissão Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+, compete:

- I** - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III** - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção V – Comissão Ética

Art. 15 – A Comissão de Ética será composta por 6 (seis) conselheiros(as), observada, sempre que possível, a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, e terá caráter



consultivo, preventivo e orientador, competindo-lhe:

- I – promover ações voltadas à ética, à integridade e à observância dos princípios que regem a atuação dos(as) conselheiros(as);
- II – orientar os(as) conselheiros(as) quanto aos padrões éticos de conduta, de forma educativa, consultiva, preventiva e conciliadora;
- III – receber, analisar, apurar e avaliar denúncias de conduta incompatível com os princípios éticos, assédio, discriminação ou outras violações éticas praticadas no âmbito do Conselho;
- IV – garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a apuração dos fatos, resguardando a privacidade das pessoas envolvidas e a integridade do processo;
- V – promover ações educativas destinadas ao fortalecimento da cultura ética, da transparência, da responsabilidade e da integridade no âmbito do Conselho;
- VI – propor medidas e recomendações visando à prevenção de conflitos e ao aprimoramento das relações institucionais entre os(as) conselheiros(as);
- VII – elaborar pareceres e relatórios sobre as matér

Seção VI – Da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas Implementadas pelo Poder Público

Art. 16. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas Implementadas pelo Poder Público é composta por 6 (seis) conselheiros(as), sendo 3 (três) da representação governamental e 3 (três) da representação da sociedade civil.

Art. 17. Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas Implementadas pelo Poder Público:

- I – monitorar os relatórios anuais de gestão, a revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II – recomendar ações afirmativas com base no monitoramento dos relatórios de gestão no tocante à população LGBTQIAPN+;



III – monitorar, avaliar e recomendar decisões das Conferências Estaduais e das deliberações do Pleno do Conselho;

IV – organizar Plenária Anual para prestação de contas das atividades do Conselho e diálogo com a sociedade civil da região.

Seção VII – Da Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+

Art. 18. A Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+ é composta por 5 (cinco) conselheiros(as), sendo 2 (dois) da representação governamental e 3 (três) da representação da sociedade civil.

Art. 19. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+:

I – divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;

II – orientar sobre as formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;

III – monitorar os desdobramentos e as medidas adotadas visando à resolução ou à minimização dos danos praticados;

IV – levantar propostas para o aperfeiçoamento das políticas e dos serviços de recebimento das denúncias, bem como dos mecanismos de proteção às vítimas;

V – levantar informações sobre violações de direitos da população LGBTQIAPN+, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBTQIAPN+ no Estado de Pernambuco.

Seção VIII – Dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais Temporárias

Art. 20. O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco poderá instituir, por deliberação da Plenária, Grupos de Trabalho (GTs), Câmaras Técnicas (CTs) e Comissões Especiais Temporárias (CETs), com a finalidade de subsidiar estudos, elaborar



propostas, emitir pareceres e apoiar o desenvolvimento de matérias de interesse do Conselho.

Art. 21. Compete aos Grupos de Trabalho, às Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais Temporárias:

- I – elaborar estudos, pareceres e propostas relacionados às matérias de sua competência;
- II – analisar e manifestar-se sobre assuntos encaminhados pela Plenária;
- III – apresentar relatórios e recomendações à Plenária;
- IV – convidar especialistas ou solicitar apoio técnico da Secretaria Executiva, quando necessário;
- V – executar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária.

Art. 22. Os Grupos de Trabalho, as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais Temporárias terão sua composição, coordenação, objetivos, cronograma e prazo de funcionamento definidos pela Plenária no ato de sua criação.

§ 1º Os Grupos de Trabalho, as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais Temporárias poderão ser compostos por até 6 (seis) integrantes, observando-se, sempre que possível, a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa aprovada pela Plenária.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Art. 23. O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco reunir-se-á em sessões públicas, ordinárias ou extraordinárias, com a presença da maioria simples de seus integrantes, deliberando por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 24. Participarão das sessões da Plenária:

- I – conselheiros e conselheiras titulares, com direito a voz e voto;



II – conselheiros e conselheiras suplentes, com direito a voz, e conselheiros e conselheiras suplentes no exercício da titularidade, com direito a voz e voto;

III – instituições, pessoas convidadas, observadores e observadoras, com direito a voz.

§ 1º Os conselheiros e as conselheiras suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência do(a) conselheiro(a) titular na Plenária.

§ 2º Cada conselheiro e conselheira, no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações, o(a) Presidente(a) do Conselho ou, na sua ausência, quem estiver no exercício da Presidência exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado à Mesa.

Art. 25. As reuniões ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ serão realizadas mensalmente, de forma presencial, sempre na terceira semana do mês, às quartas-feiras. As reuniões extraordinárias ou emergenciais serão realizadas sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente(a) ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros e conselheiras. Para a realização de reuniões on-line, será necessária justificativa aprovada na reunião anterior.

Parágrafo único. O Conselho deverá garantir a realização, durante o biênio, de, no mínimo, uma reunião ordinária em cada macrorregião adotada no processo eleitoral.

Art. 26. A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado ao término de cada ano, será confirmada por correspondência ou por meio virtual e, se possível, por telefone, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar o dia, a hora, o local e a pauta de deliberação da Plenária do Conselho.

Parágrafo único. No expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

I – pauta da sessão, com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II – ata da sessão anterior, quando houver;

III – cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV – minutas das resoluções a serem aprovadas;



V – relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 27. As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou por meio virtual e, se possível, por telefone, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as de caráter emergencial seguirão o chamamento quando surgir necessidade e conveniência.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) presentes à sessão.

Art. 28. As reuniões serão gravadas, e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas das reuniões serão aprovadas pela Plenária, assinadas pelo(a) Presidente(a) e, em sua íntegra, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, na página do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+.

§ 3º Após a aprovação da ata pela Plenária, esta será assinada pelo(a) Presidente(a) e disponibilizada no sítio eletrônico do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho e aprovadas pela Comissão Executiva, delas constando, necessariamente:

I – abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura da pauta;

III – informes;

IV – matérias para deliberação;

V – outros assuntos;

VI – encerramento.

Parágrafo único. As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da última sessão



e encaminhadas aos conselheiros e às conselheiras, que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Art. 30. O(A) Conselheiro(a) Titular que tiver 3 (três) faltas consecutivas e/ou 5 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho em data anterior à reunião ordinária, será substituído(a), automaticamente, pelo(a) respectivo(a) suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da SJDHPV quando da publicação da titularidade e suplência dos(as) Conselheiros(as) Estaduais LGBTQIAPN+.

§ 1º Tratando-se de conselheiro(a) representante governamental, a Secretaria Executiva deverá oficializar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 2º Tratando-se de conselheiro(a) representante da sociedade civil, a Comissão convocará o(a) primeiro(a) suplente para assumir a titularidade.

§ 3º No caso de conselheiro(a) titular representante da sociedade civil destituído(a) do mandato, conforme o § 1º, ficará impedido(a) de concorrer à recondução.

Art. 31. No caso de afastamento temporário do(a) Conselheiro(a) Titular, este(a) deverá comunicar previamente ao Conselho o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias durante o mandato.

Parágrafo único. Os casos especiais de faltas e afastamentos dos(as) Conselheiros(as) Estaduais serão apreciados pela Secretaria Executiva e deliberados pela Presidência.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Art. 32. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco será aberta ao público e funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, no seguinte endereço: Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.410, Boa Vista, Recife/PE (Edifício Empresarial Palmira II, 1º andar – Casa dos Conselhos).

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 33. O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco adotará todas as providências cabíveis, necessárias e em conformidade com este Regimento e com as disposições legais para a realização do processo de eleição dos representantes da sociedade civil



para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da sociedade civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo Plenário, em número não inferior a 2 (dois) conselheiros(as).

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral será composta, também, por representantes de órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados(as) para a realização do pleito eleitoral.

§ 5º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para sua realização, devendo o processo ser aberto a todos(as) os(as) interessados(as) que tenham compromisso comprovado com a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações da Comissão Eleitoral instituída para essa finalidade pelo próprio Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco.

§ 6º A Comissão Eleitoral de que trata o § 1º deste artigo convidará instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral, elegendo, preferencialmente, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, bem como outros convidados e convidadas.

§ 7º A Comissão Eleitoral elaborará o Regulamento Eleitoral, que será submetido à aprovação do Plenário.

Art. 34. O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco solicitará à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos órgãos públicos estaduais para o biênio subsequente.

Art. 35. O mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.



§ 1º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer conselheiro(a), assumirá a função o(a) conselheiro(a) suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, seminários, seminários de formação continuada e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator(a) um(a) ou mais conselheiros(as) por ele designado(a).

Art. 37. A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência prestará apoio técnico, administrativo, financeiro, incluindo diárias, apoio logístico e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco.

Art. 38. A função de conselheiro(a) é considerada de relevante interesse público, não havendo qualquer tipo de remuneração pelo seu exercício.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de julho de 2026.